



LEI N° 7.333, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza as organizações da sociedade civil que mantiverem parceria com o Município de Rio Verde – GO a remunerarem servidor ou empregado público e inclui parágrafo único no art. 97 da Lei 7.275, de 27 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As organizações da sociedade civil que mantiverem parceria com o Município de Rio Verde-GO ficam autorizadas a remunerar servidor ou empregado público com recursos públicos oriundos da parceria, nos termos da parte final do inciso II do art. 45 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 2º. O art. 97 da Lei 7.275, de 27 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 97.

Parágrafo único: Ficam as organizações da Sociedade Civil – OSC autorizadas a pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria com o Município, desde que haja compatibilidade de horários.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado e publicado no placar
dos atos oficiais da Prefeitura.
Em 30 de março de 23
Servidor Waltem Antunes
Matrícula 3007499